



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Bonito

quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano VIII - Edição nº 01202 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Bonito publica



Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FA71FDC4CB46733F0E2902B49A7F680F

Prefeitura Municipal de Bonito

SUMÁRIO

- DECRETO NO 015/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020 “ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).”
- REPUBLICAÇÃO DO DECRETO NO 015/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020 ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).”
- PORTARIA N° 063/2020.
- PORTARIA No 64/2020 De 13 de Março de 2020.
- PORTARIA N° 065/2020

Prefeitura Municipal de Bonito

Decreto



DECRETO Nº 015/2020
De 18 de março de 2020

“Estabelece medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO DA BAHIA, com fundamento nas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde classificou como pandemia a situação mundial do novo coronavírus, indicando o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Governador do Estado, através do Decreto nº 19.529 de 16 de março de 2020, regulamentou as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a União dos Municípios da Bahia (UPB) propôs aos prefeitos a implementação de medidas preventivas visando o bloqueio da cadeia de transmissão do COVID 19, já que, o vírus apresenta casos de contaminação dentro do estado da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão em nosso Município e preservar a saúde dos estudantes, professores e da população em geral;

CONSIDERANDO, por fim, as dificuldades que as escolas estão tendo para a aquisição de produtos necessários à higienização, a exemplo de álcool comum e álcool em gel, escasso no comércio local e regional

RESOLVE:

Art. 1.º. Suspender, pelo prazo de 15 (quinze) dias, todos os eventos públicos e particulares, com previsão de aglomeração superior a 50 (cinquenta) pessoas, sejam eles desportivos, políticos, religiosos ou culturais, tais como: cavalgadas, shows, circos, eventos científicos, passeatas e afins;

Art. 2.º. Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as atividades de classe de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação, bem

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO – PRAÇA BENEDITO MINA 629- CENTRO- CEP 46.820-000-BONITO-BA
CNPJ 16.245.375/0001-51 FONE 75-3343-2161

Prefeitura Municipal de Bonito



como de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino licenciados pela Prefeitura Municipal de Bonito.

Art. 3.º Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o funcionamento das academias de Ginástica, boates e outras atividades afins.

Art. 4.º Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, serão fiscalizados pela Vigilância Sanitária, podendo utilizar-se do poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento do estabelecido nos artigos 1.º, 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Ficam suspensas as reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta de Bonito-BA, salvo para atender assunto de excepcional interesse público.

Art. 6.º Fica proibida a concessão de férias aos profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular.

Art. 7.º Durante a vigência do presente decreto ficará suspensa a rede de proteção socioassistencial, a saber: os grupos do SCFV, os grupos de gestantes e mulheres. As visitas de CRAS e CREAS e Programa Criança Feliz permanecerão com os técnicos utilizando EPI's. O programa Bolsa Família trabalhará apenas em situações de emergências como bloqueios/e ou desbloqueios, para evitarmos aglomerações.

Art. 8.º Por recomendação do Conselho Regional de Odontologia da Bahia, os atendimentos no serviço público serão limitados, exclusivamente, aos procedimentos emergenciais, cujos pacientes devem ser rigorosamente triados conforme regras do Ministério da Saúde, e, para o atendimento emergencial, com a utilização de EPI's adequados para atuação profissional.

Art. 9.º Os serviços das instituições públicas municipais ficaram mantidos internamente, ressalvados os atendimentos reputados por urgentes.

Art. 10 - As medidas adotadas por este decreto entram em vigor a partir do dia 23/03/2020 (segunda-feira), podendo ser prorrogadas, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Bonito-BA, 18 de março de 2020.

Reinan Cedro de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO – PRAÇA BENEDITO MINA 629- CENTRO- CEP 46.820-000-BONITO-BA
CNPJ 16.245.375/0001-51 FONE 75-3343-2161

Prefeitura Municipal de Bonito

Decreto



DECRETO Nº 015/2020
De 18 de março de 2020

“Estabelece medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO DA BAHIA, com fundamento nas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde classificou como pandemia a situação mundial do novo coronavírus, indicando o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Governador do Estado, através do Decreto nº 19.529 de 16 de março de 2020, regulamentou as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a União dos Municípios da Bahia (UPB) propôs aos prefeitos a implementação de medidas preventivas visando o bloqueio da cadeia de transmissão do COVID 19, já que, o vírus apresenta casos de contaminação dentro do estado da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão em nosso Município e preservar a saúde dos estudantes, professores e da população em geral;

CONSIDERANDO, por fim, as dificuldades que as escolas estão tendo para a aquisição de produtos necessários à higienização, a exemplo de álcool comum e álcool em gel, escasso no comércio local e regional

RESOLVE:

Art. 1.º. Suspender, pelo prazo de 15 (quinze) dias, todos os eventos públicos e particulares, com previsão de aglomeração superior a 50 (cinquenta) pessoas, sejam eles desportivos, políticos, religiosos ou culturais, tais como: cavalgadas, shows, circos, eventos científicos, passeatas e afins;

Art. 2.º. Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as atividades de classe de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação, bem

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO – PRAÇA BENEDITO MINA 629- CENTRO- CEP 46.820-000-BONITO-BA
CNPJ 16.245.375/0001-51 FONE 75-3343-2161

Prefeitura Municipal de Bonito



como de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino licenciados pela Prefeitura Municipal de Bonito.

Art. 3.º Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o funcionamento das academias de Ginástica, boates e outras atividades afins.

Art. 4.º Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, serão fiscalizados pela Vigilância Sanitária, podendo utilizar-se do poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento do estabelecido nos artigos 1.º, 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Ficam suspensas as reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta de Bonito-BA, salvo para atender assunto de excepcional interesse público.

Art. 6.º Fica proibida a concessão de férias aos profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular.

Art. 7.º Durante a vigência do presente decreto ficará suspensa a rede de proteção socioassistencial, a saber: os grupos do SCFV, os grupos de gestantes e mulheres. As visitas de CRAS e CREAS e Programa Criança Feliz permanecerão com os técnicos utilizando EPI's. O programa Bolsa Família trabalhará apenas em situações de emergências como bloqueios/e ou desbloqueios, para evitarmos aglomerações.

Art. 8.º Por recomendação do Conselho Regional de Odontologia da Bahia, os atendimentos no serviço público serão limitados, exclusivamente, aos procedimentos emergenciais, cujos pacientes devem ser rigorosamente triados conforme regras do Ministério da Saúde, e, para o atendimento emergencial, com a utilização de EPI's adequados para atuação profissional.

Art. 9.º Os serviços das instituições públicas municipais ficaram mantidos internamente, ressalvados os atendimentos reputados por urgentes.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogadas as medidas adotadas, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Bonito-BA, 18 de março de 2020.

Reinar Cedro de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO – PRAÇA BENEDITO MINA 629- CENTRO- CEP 46.820-000-BONITO-BA
CNPJ 16.245.375/0001-51 FONE 75-3343-2161

Prefeitura Municipal de Bonito

Portaria



Recursos Humanos - RH

PORTARIA Nº 63/2020 De 13 de Março de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei.

CONSIDERANDO o pedido formulado pela servidora **MARIA AGDA DE SOUZA** protocolado em 28/02/2020.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Prêmio pelo período de 03 meses, nos termos do artigo 130, da Lei Municipal nº 009/94 (Estatuto dos Servidores Públicos), com início em 01 de Março de 2020 e término em 29 de Maio de 2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-BA, 13 de Março de 2020.

REINAN CEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito

Portaria



Recursos Humanos - RH

PORTARIA Nº 64/2020 De 13 de Março de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei.

CONSIDERANDO o pedido formulado pela servidora **ANA AMELIA DE ANDRADE** protocolado em 06/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Prêmio pelo período de 03 meses, nos termos do artigo 130, da Lei Municipal nº 009/94 (Estatuto dos Servidores Públicos), com início em 13 de Março de 2020 e término em 10 de Junho de 2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-BA, 13 de Março de 2020.

REINAN CEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito

Portaria



Recursos Humanos - RH

PORTARIA Nº65/2020 De 16 de Março de 2020

“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares de servidor que especifica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei, Orgânica Municipal

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder a servidora **DAIENE DOS SANTOS SOUZA** férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 01/04/2019 a 31/03/2020, conforme requerido pelo servidor, pelo período de 30 dias, a partir de 15 de Março 2020. Nos termos do artigo 107 e seguintes da Lei Municipal nº 009/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos de Bonito).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Bonito-BA, 16 de Março de 2020

REINAN CEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com